



Vitória das(dos) trabalhadoras(es)

As trabalhadoras e trabalhadores da nossa categoria, aprovaram no último dia 20, durante assembleia realizada na sede do nosso Sindicato, um acordo que garantiu a manutenção de todas as cláusulas que já existiam na Convenção Coletiva, como lanche, cesta básica entre outros, reposição integral da inflação que foi de 6,97% e aumento real nos salários.



Os pisos a partir de 01 de julho/2013 passam a ser os seguintes:

	SALÁRIO	% DE AUMENTO
Qualificado	R\$ 935,00	8,72%
Não qualificado	R\$ 765,00	9,29%

O piso Não qualificado teve uma antecipação salarial em fevereiro/2013, devido ao aumento do salário mínimo regional (SP) passando de R\$ 700,00 para R\$ 755,00. Dessa forma, os trabalhadores não qualificados tiveram antecipação de 7,86% em fevereiro mais 1,43% a partir de 1º de julho/2013, resultando num percentual de 9,29% sobre julho/2012.

Vale lembrar que o piso de qualificado, por estar acima do salário mínimo não teve antecipação em fevereiro e agora será reajustado em 8,72% sobre julho/2012.

Salário acima do piso

Os demais salários, não vinculados ao piso serão reajustados, a partir de 01 de julho de 2013, com a aplicação do percentual de 8% (Oito por cento) para salários até R\$ 1.760,00. Salários acima de R\$ 1.760,00 terão garantido um aumento de R\$ 140,80 (Cento e quarenta reais e oitenta centavos) mais livre negociação com a empresa.

Mobilização nas fábricas



“Quero, em nome de toda nossa diretoria, parabenizar nossas tra-

balhadoras e trabalhadores por essa conquista, em especial àqueles

que lutaram juntos conosco, fazendo a diferença nas fábricas.

Vocês foram fundamentais para o sucesso da nossa Campa-

inha Salarial” – declara Márcia Viana, presidente do Sindicato.

Taxa negociada não será descontada

Cabe esclarecer aos trabalhadores que:

A cobrança de contribuições por parte das entidades sindicais de trabalhadores, diretamente destinadas ao sustento das lutas dos trabalhadores.

O Artigo 513 alínea e, da CLT, estabelece como uma das prerrogativas do sindicato, “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profis-

sionais ou das profissões liberais representadas”. Isto porque, a entidade sindical é obrigada, pela Constituição e pela CLT, a representar todos os trabalhadores da categoria, associados ou não. E também, os acordos e dissídios coletivos têm força de lei, beneficiando a todos indistintamente. E mais, nas assembleias da campanha salarial todos

os trabalhadores da categoria, associados ou não, têm direito a voz e voto. Então, nada mais justo que essa mesma assembleia geral, se realizada de forma democrática e representativa, aprove contribuição de pagamento obrigatório pela categoria inteira.

Diz, ainda, o Inciso IV do artigo 8o da Constituição Federal: “a assembleia geral fixará a

contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

Diante disso, fica claro que a lei, ou seja, a CLT que, na prática, é um Código do Trabalho, e a Constituição Federal,

autorizam, com todas as letras, as entidades sindicais cobrarem contribuições de todos os trabalhadores da categoria.

As assembleias de campanha salarial são convocadas com muita amplitude, todos tomam conhecimento delas, seja pelo jornal da cidade, seja pelo boletim informativo da categoria, o “Linha Direta”, seja pelas diretoras nas portas das fábricas, etc. Sendo assim, só não comparece para se opor ou aprovar qualquer coisa, quem não quer.

Apesar de todos os embasamentos legais acima expostos, a Justiça do Trabalho, em decisão que pode ser mudada no Tribunal, determinou que o nosso Sindicato não efetue o desconto da Taxa Negocial.

Nossa diretoria deliberou pelo cumprimento da sentença, suspendendo a cobrança da Taxa Negocial durante a vigência desta Convenção Coletiva, até o julgamento final do processo.

Maiores informações entre em contato com as diretoras nas fábricas ou através dos telefones: 3222-2122/3202-2465/3222-1260 / 9119-7574

PIS - Programa de Integração Social

Calendário para pagamentos do Abono Salarial e dos Rendimentos do PIS - Exercício 2013 / 2014

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Julho	13 / 08 / 2013	30/06/2014
Agosto	15 / 08 / 2013	
Setembro	20 / 08 / 2013	
Outubro	22 / 08 / 2013	
Novembro	12 / 09 / 2013	
Dezembro	17 / 09 / 2013	
Janeiro	19 / 09 / 2013	
Fevereiro	24 / 09 / 2013	
Março	10 / 10 / 2013	
Abril	15 / 10 / 2013	
Maio	17 / 10 / 2013	
Junho	22 / 10 / 2013	

As empresas poderão providenciar o pagamento do abono do PIS nas suas próprias dependências. As empresas que não o fizerem deverão conceder o abono de 02 (duas) horas para o empregado recebê-lo. Os casos em que o domicílio bancário esteja situado em outro município serão analisados.

O Abono Salarial é liberado anualmente aos trabalhadores cadastrados no PIS que cumpram os requisitos previstos em lei.

- Estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos;

- Ter recebido de empregador contribuinte do PIS/PASEP (inscrito sob CNPJ), remuneração mensal média de até dois salários mínimos durante o ano-base que for considerado para a atribuição do benefício;

- Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base considerado para apuração;

- Ter seus dados informados pelo empregador corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano-base considerado.

O Abono equivale a um salário mínimo vigente e o pagamento é efetuado conforme calendário ao lado.